



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2023-PP

A PREFEITURA DE IBITIARA-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000, inscrita no CNPJ: 13.781.828/0001-76, Representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Wilson dos Santos Souza, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2023-PP, que tem por objeto : Contratação de serviços técnicos especializados de Engenharia nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos; bem como, Assessoria Técnica, apoio, supervisão e fiscalização das obras, suporte técnico ao setor de prestação de contas, elaboração de planos de trabalhos, visando a captação de recursos, alimentação dos sistemas de captação de recursos SICONV, SIMEC, SISMOB, SICON, FNS, bem como acompanhamento nas licitações de obras e serviços de engenharia com emissão de parecer técnico assinado e carimbado por profissional habilitado, sob responsabilidade das secretarias da Prefeitura Municipal de Ibitiara, conforme termo de referência e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de revisão de requisitos que alteram o objeto da contratação.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1...).

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções na fase de planejamento para formação de novo Edital, será iniciado novo procedimento de licitação.

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, decide-se pela revogação do presente ato.

Ibitiara-Ba – Ba, 05 de abril de 2023.

Wilson dos Santos Souza
-Prefeito-

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>